



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 023/2017 - SESP / DEPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, com a interveniência do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, com a interveniência do **CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA - CRAPG**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas, nos termos da autorização governamental exarada no protocolado sob o n.º 13.406.076-0.

O **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Governador do Estado, Senhor **CARLOS ALBERTO RICHA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290 - Centro Cívico - CEP 80.530-280 - Curitiba - PR, representado pelo Secretário Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 8.670/DPF e o **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, com sede à Rua Dom Pedro I, 752, Bairro Água Verde - CEP 80630-130 - Curitiba / PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor Senhor **LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA**, RG 1.223.451-1/PR, com a interveniência do **CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA - CRAPG**, aqui representado por seu Diretor o Senhor **LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA** e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Água Verde, 2140, Vila Izabel, CEP 80240-900, Curitiba - Paraná, neste ato representada por sua Secretária a Senhora **ANA SERES TRENTO COMIN**, com a interveniência do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários 1323, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Superintendente o Senhor **JUAREZ DIETRICH**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN**, **COOPERADA** e **PARANAEDUCAÇÃO**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I - promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II - permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III - promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV - incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD

Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 - E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

V - contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da **COOPERADA** ou em locais e endereços previamente determinado e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de conservação, manutenção e adaptação dos estabelecimentos escolares e de imóveis do patrimônio da **COOPERADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança pública e Administração Penitenciária - SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA - CRAPG**, entre 08 (oito) e até 24 (vinte e quatro) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
5. Encaminhar à **COOPERADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação - **DIOQ** - do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, Nota de Acompanhamento de Mercadoria e/ou Serviços e boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD

Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 - E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Termo de Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPEN, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Cooperada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso 1 do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Termo de Cooperação;
3. Cumprir pontualmente, através do Interveniante **PARANAEDUCAÇÃO**, com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos.
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer, através do Interveniante **PARANAEDUCAÇÃO**, uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas; fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, através do Interveniante **PARANAEDUCAÇÃO**, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD

Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 - E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

SUB
Fls. 06

15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, através do Interveniante **PARANAEDUCAÇÃO**, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete ao PARANAEDUCAÇÃO:

1 - Na qualidade de interveniente e por disposição do presente Termo de Cooperação, substituir a **COOPERADA** nas suas obrigações dispostas nos incisos 3, 7, 13 e 16 do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e da Cláusula Oitava deste Termo de Cooperação; e,

2 - O **PARANAEDUCAÇÃO** substitui a **COOPERADA** nas obrigações disciplinadas pela Cláusula Oitava deste Termo de Cooperação.

Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

SUB
AB
Fls. 01/

2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único: Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, do presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da **COOPERADA**, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela **COOPERADA**;

CLÁUSULA QUINTA - METAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SEXTA - DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação.



SUDE/CAD
Fls. 08

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO

SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD

Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná

Fone (41) 3294-2974 - E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

Parágrafo primeiro: Pela **SESP/DEPEN** fica indicado como gestor do presente termo o Senhor **Luiz Francisco da Silveira**, Diretor do **Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa - CRAPG**, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

Parágrafo segundo: Pela **COOPERADA** fica indicada a Senhora **Ana Paula de Araújo Andrade**, RG nº 5.948.914-3, CPF nº 926.732.289-34, **Supervisora de Obras - NRE Ponta Grossa**, a gestora do presente termo, a qual incumbirá o acompanhamento da produção, o desenvolvimento dos trabalhos, as adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

O **PARANAEDUCAÇÃO** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 75% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **PARANAEDUCAÇÃO** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º Ao **PARANAEDUCAÇÃO** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Termo de Cooperação, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

8

6



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E PRODUÇÃO - DIEPRO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - DEPROD
Rua Dom Pedro I, 752 - Bairro Água Verde - CEP 80620-130 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3294-2974 - E-mail: dipro@depen.pr.gov.br

SUDE
Fls. 03

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 13 de Setembro de 2017

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
Administração Penitenciária

José Batista da Costa
Diretor-Geral da SESP/PR

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Res. 1162/15 - SEED/IGS
Delegação de Competência
ao Diretor-Geral/SEED

LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA
Diretor do Departamento Penitenciário

JUAREZ DIETRICH
Superintendente do Serviço Social Autônomo
Paranaeducação

Juarez Dietrich
RG: 999.740-1 SESP/PR
Superintendente
PARANAEDUCAÇÃO

LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA
Diretor do Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa

Marcílio F. dos Santos
RG: 111.111-0
Diretor Assessor

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Sidney Pinheiro Gonçalves**
CPF: 110016749-87